Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 15/06/2020 16:03:19
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T5V8-M6J2-B2A1-P5R4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020-L, DE 8 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA 2020

A Lei Orgânica do Município estipula (Art.41): "São, entre outros, direitos do Vereador: 'II – remuneração mensal condigna'", que é repetida pelo artigo 321, inciso II do Regimento Interno. O artigo 322 da mesma norma prescreve que o subsídio deve ser fixado no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os **limites** estabelecidos na Constituição Federal (art.29, VI; l50, II; 153, III, e 153, parágrafo 2º).

Esse limite constitucional determina que - em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes (o Município de São Roque possui estimadamente 91 mil habitantes, segundo o IBGE) -, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **quarenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais. Valendo-se disso, conforme o Lei Estadual 16.090/2016, que fixa o subsídio dos Deputados Estudais em R$ 25.322,25, os Vereadores deste Município teriam o direito de receber um subsídio de **R$ 10.128,90**.

No entanto, o país enfrenta uma grave crise sanitária, ocasionada pela propagação do coronavírus Sars-Cov-2 e a transmissão da doença Covid-19. Isso obrigou o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios a adotarem medidas de isolamento social, a fim de proteger a população, reduzir a disseminação do vírus, "achatando" a curva de transmissão, e assegurar que o sistema de saúde não entre em colapso. Consequentemente, diversas empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais tiveram suas atividades paralisadas e alguns tiveram até mesmo de encerrar suas atividades; além disso, a despeito do auxílio financeiro do governo federal para arcar com parte do salário dos trabalhadores formais, infelizmente muitos perderam seus empregos. Com isso, houve um impacto negativo e considerável na arrecadação de impostos, seja na esfera local e regional, notadamente sobre o ISS, o ICMS, o IPVA e o IPTU, seja na esfera nacional, sobretudo em impostos de importação e exportação.

Diante desse grave contexto de crise sanitária, financeira, econômica e social, o Poder Legislativo, representante dos cidadãos são-roquenses que passam por esse mesmo problema, deve servir

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de modelo na contenção de gastos, vez que é competente em fixar os subsídios dos agentes políticos do Município. Por essa razão, a Mesa Diretora opta por **manter o mesmo valor do subsídio atual**, renunciando do supracitado valor que lhe é devido conforme a Constituição Cidadã de 1988.

Essa manutenção tomará por base o artigo 323 do Regimento Interno, o qual determina que a Câmara Municipal deverá **propor** Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração do Vereador **até** 60 (sessenta) dias antes das eleições. Complementar a isso, o artigo 44, Parágrafo único, da Lei Orgânica determina que os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, devendo ser **promulgada**, obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes das eleições.

Isso posto, MESA DIRETORA 2020, por intermédio do Protocolo nº CETSR 08/06/2020 - 13:51 4718/2020 , de 8 de junho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 08/06/2020 - 13:51 4718/2020/LMF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 15/06/2020 16:03:19
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T5V8-M6J2-B2A1-P5R4

PROJETO DE LEI Nº 30/2020
De 8 de junho de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), pago mensalmente em parcela única, excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições providenciarias e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data Lei Ordinária Nº 4.587/2016, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 8 de junho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 15/06/2020 16:03:19
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T5V8-M6J2-B2A1-P5R4

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSR 08/06/2020 - 13:51 4718/2020/LMF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 15/06/2020 16:03:19
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T5V8-M6J2-B2A1-P5R4